



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1568/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.789, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no exercício de suas atribuições regimentais e legais, analisou o Projeto de Lei nº 1.568/2025, de autoria do Poder Executivo, que Revoga a Lei Municipal nº 5.789, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Restos a Pagar, e determina o retorno do saldo remanescente ao Tesouro Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao disposto nos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que concerne a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, delimitada expressamente pelo artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

“Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

I - examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III - receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

IV - elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal;

VI - obtenção de empréstimos junto à iniciativa privada;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;

VIII - examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores;

IX - examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

X - realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre e outras audiências públicas na forma da Lei;

XI - solicitar prestação de contas de subvenções e repasses aprovados;

XII - examinar e opinar sobre todas as demais questões de que tratam os arts. 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.”

I.II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 1.568/2025, de autoria do Poder Executivo propõe a revogação da Lei Municipal nº 5.789, de 02 de fevereiro de 2017, responsável pela criação do Fundo Municipal de Restos a Pagar, e o retorno de seu saldo remanescente ao Tesouro Municipal, sem vinculação específica.

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 50, § 1º, estabelece que a administração pública deve adotar medidas para garantir a responsabilidade na gestão fiscal, incluindo a extinção de fundos que não mais atendam às suas finalidades originais. O projeto justifica a revogação do Fundo Municipal de Restos a Pagar com base no cumprimento de sua finalidade original — regularizar pagamentos de restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2016 — e na ausência de débitos pendentes que legitimem sua continuidade, exceto aqueles em litígio judicial ou administrativo. O retorno do saldo remanescente ao Tesouro Municipal, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1º, está alinhado com o princípio da eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e permite a realocação desses recursos para outras prioridades da administração pública.

A extinção do Fundo Municipal de Restos a Pagar não implica aumento de despesa ou criação de nova obrigação financeira, mas sim a liberação de recursos anteriormente vinculados, os quais retornarão ao Tesouro Municipal para uso discricionário. Não há, portanto, necessidade de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso II, da LRF, uma vez que a medida não altera o montante global das despesas previstas no orçamento. A proposta também não exige adequação imediata ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou à Lei Orçamentária Anual (LOA), pois os recursos liberados serão incorporados ao orçamento vigente sem vinculação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária conclui que o Projeto de Lei nº 1.568/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal e os princípios que regem a administração pública. A revogação da Lei Municipal nº 5.789/2017 é tecnicamente viável, juridicamente fundamentada e financeiramente neutra, além de atender ao interesse público ao extinguir um fundo que perdeu sua razão de existir, permitindo a utilização mais eficiente dos recursos municipais.

À vista da análise realizada, esta Comissão **exara parecer favorável à tramitação da matéria**, considerando-a apta para apreciação em Plenário desta Casa de Leis. Este é o parecer.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ver. Leandro Morais
Presidente

Ver. Israel Russo
Relator

Ver. Lívia Macedo
Secretária